LEI Nº 4065 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Declara a “Congada da Lapa” como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial o evento municipal organizado anualmente na data de 26 de dezembro, conhecido como “Congada da Lapa”.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder todos os registros cabíveis nos livros e acervos próprios, bem como as publicações necessárias, para o reconhecimento do patrimônio cultural descrito no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2023 11:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6422ff15d23e8.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
28/03/2023 11:52:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.